



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone. 12  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº1.030, DE 05 DE JULHO DE 1.983.

Altera a Lei nº1.027 de 03 de junho de 1.983 e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal do Município de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1º de julho de 1.983, conforme Autógrafo nº24/83.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.027 de 03 de junho de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º- O Fundo Social de Solidariedade criado por esta Lei será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de onze (11) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade".

Artigo 2º- O conselho Deliberativo de que trata o artigo anterior, será composto, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão ser incluídas:

- a)- O Juíz de Direito da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b)- O Promotor Público da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c)- Um representante das entidades religiosas;
- d)- Dois representantes das entidades sociais ou Clubes de serviço;
- e)- Um representante do órgão do Serviço Social do Município;
- f)- Um representante dos Empregadores;
- g)- Um representante dos Empregados;
- h)- Um representante de movimentos comunitários;
- i)- Um representante dos trabalhadores rurais; e,
- j)- Um representante dos empregadores rurais;

Artigo 3º- O artigo 4º da Lei 1.027 de 03 de junho de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo que será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, terá a duração de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, podendo o Pre-



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

"feito substituir, temporária ou definitivamente, os"  
" membros impedidos do exercício de suas funções".

Artigo 4º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, extinguir-se-á com o termino da legislatura.

Artigo 5º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá, criado pela Lei 1.027 de 03 de junho de 1.983, - tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Artigo 6º- A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá será movimentada - conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 7º- O Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá, contará com apoio inicial de Cr\$ - - Cr\$-1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros) transferidos do - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus Conselho Deliberativo.

Artigo 8º- Constituirão receitas do Fundo - Social de Solidariedade do Município de Catiguá:

- I-contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II-auxílios, subvenções ou contribuições;
- III-outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV-receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V-quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ único - Todos os recursos destinados de - verão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro;

Artigo 9º- O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mes anterior.

Artigo 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ - - - - - Cr\$-1.000.000,00 ( um milhão de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo Social de Solidariedade, ao elemento da despesa -3132- "Outros Serviços e Encargos".

Artigo 11 - O crédito autorizado no artigo



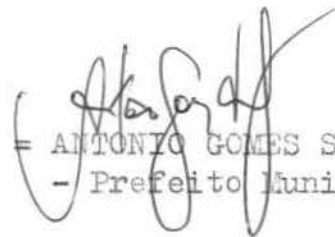
# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12  
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

anterior será coberto por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 05 de -  
julho de 1.983.

  
= ANTONIO GOMES SERAFIM =  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro competente e publicado -  
por afixação no local de costume na data supra.

  
= JOSÉ CARLOS DA SILVA -  
Oficial de Gabinete II